



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Define as atribuições da Comissão Permanente de Recursos Humanos da Escola de Ciência da Informação.

A CONGREGAÇÃO da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas competências estatutárias, resolve:

Art. 1º. Definir as atribuições da Comissão Permanente de Recursos Humanos desta Unidade.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São atribuições da Coordenação Permanente de Recursos Humanos:

- I- coordenar as atividades do setor;
- II- convocar e presidir reuniões, encaminhando, em tempo hábil, a pauta do órgão para deliberação da Congregação;
- III- representar a Comissão ou se fazer representar perante os órgãos competentes, no âmbito da UFMG ou de outras instituições de ensino;
- IV- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da ECI e as resoluções internas da comissão;
- V- pronunciar-se quando necessário, sobre afastamentos e licenças de longa duração do corpo técnico-administrativo em educação;
- VI- averiguar reclamações relacionadas a membros da comunidade acadêmica relativas às suas respectivas condutas no ambiente acadêmico;
- VII- pronunciar-se sobre processos de mudança de regime de trabalho de técnicos;
- VIII- fornecer à Diretoria os dados solicitados para elaboração do relatório anual da Unidade;
- IX- aprovar pareceres da avaliação anual dos docentes, bem como sobre os planos de trabalho para o ano subsequente;

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE RECURSOS HUMANOS

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Recursos Humanos:

I- assessorar a Diretoria da Escola de Ciência da Informação nas questões relacionadas a:

- a) proposição de vagas de servidores técnico-administrativos em educação;
- b) autorização e solicitação de remoção e de realocação interna de servidores técnico-administrativos em educação;
- c) elaboração de editais de Planos Anuais de Desenvolvimento (PLAD) e outros afastamentos e capacitações para Técnicos Administrativos em Educação;
- d) contratação de estagiários e de profissionais terceirizados;
- e) proposição de criação, fusão, extinção de seções administrativas e alterações de organograma em consonância com o regimento interno;
- f) proposição de concessão de funções gratificadas.

II- Tomar providências relativas:

- a) a instauração e à tramitação dos processos de estágio probatório de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação;
- b) a instauração e tramitação de processos de promoção e de progressão docente, de acordo com o regulamento da Universidade e resoluções locais;
- c) a subsidiar a Congregação na composição de bancas de processos de promoção, de progressão e de estágio probatório;
- d) a inassiduidade, a impontualidade e a problemas éticos e disciplinares de docentes e de servidores técnico-administrativos em educação;
- e) a análise do relatório docente anual, bem como sobre os planos de trabalho para o ano subsequente;
- f) a deliberação dos processos de afastamento de docentes no e do país para participação em congressos, missões de trabalho e capacitação, cujo prazo de duração seja de até 15 dias;
- g) aos afastamentos e licenças de curta duração (até 15 dias) do corpo técnico-administrativo em educação;
- h) a elaboração do plano de capacitação e afastamento docente e definir, por meio de resolução própria, os critérios para afastamento, qualificação e capacitação docente ouvindo a COPERE e as áreas de atuação docente;
- i) a concursos de professor efetivo ou visitante no que diz respeito a: provimento e admissão da vaga; gestão do concurso; realização operacional do concurso; homologação; e contratação;
- j) aos processos seletivos para contratação de professor substituto no que diz respeito a: realização do concurso, homologação e contratação;

k) tomar providências cabíveis à contratação de professores e técnicos voluntários.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Congregação da Escola de Ciência da Informação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Eduardo Valadares da Silva

Presidente da Congregação da Escola de Ciência da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Valadares da Silva, Diretor(a)**, em 20/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4059081** e o código CRC **ABA7FCFB**.